



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

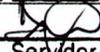
SÚMULA: ALTERA REQUISITOS CARGO LEI 2.206 DE 22 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 23/07/2025

RECEBIDO EM

23 / 07 / 2025



Servidor

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte **PROJETO DE LEI**, que tem como finalidade atualizar os requisitos do cargo de Gestor de Frotas, criado pela Lei Municipal nº 2.206, de 22 de abril de 2025, de forma a adequá-los às reais necessidades operacionais da administração pública municipal.

Art. 1.º A alínea “c” do parágrafo segundo da lei 2.206 de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Gestor de Frotas: I - Planejar e supervisionar o uso da frota municipal, organizando a escala e a alocação dos veículos por secretaria ou demanda; II - Controlar os custos operacionais da frota, monitorando abastecimento, manutenção e desempenho de cada veículo; III - Garantir que todos os veículos estejam devidamente documentados e em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental; IV - Supervisionar os motoristas e operadores de veículos, promovendo treinamentos e orientações regulares, inclusive quanto a exames toxicológicos regulares; V - Manter registros e relatórios atualizados de gastos com combustível, quilometragem, revisões e ocorrências; VI - Programar e acompanhar manutenções preventivas e corretivas, otimizando o tempo de parada e evitando desperdícios; VII - Sugerir a renovação ou ampliação da frota com base em estudos técnicos e econômicos; VIII - Gerenciar contratos de fornecedores relacionados a peças, serviços mecânicos e abastecimento; IX - Apoiar ações de fiscalização e auditoria interna sobre a utilização da frota. Requisitos da Função: Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima "D",



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

válida e sem restrições legais, compatível com a condução de veículos leves, vans e ambulâncias; Experiência mínima comprovada: Mínima de 2 (dois) anos na área de mecânica, manutenção de veículos automotores, ou Curso técnico concluído na área de Mecânica”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025.


IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme a redação vigente, o requisito para provimento do cargo é apenas a escolarização em Ensino Médio Completo. No entanto, verificou-se que a complexidade das atribuições do Gestor de Frotas, envolvem desde o planejamento logístico da frota até a supervisão de contratos de manutenção e controle de custos operacionais, o que demanda conhecimentos técnicos específicos, além de experiência prática comprovada, especialmente nas áreas de mecânica, manutenção veicular e gestão de transporte.

Assim, visando garantir eficiência na gestão da frota pública, segurança no transporte de usuários e servidores, além de um controle mais rigoroso dos gastos públicos com manutenção e abastecimento, revela-se necessária a exigência de uma qualificação mais adequada frente ao cargo.

A presente proposta, nesse contexto, busca compatibilizar o princípio da eficiência administrativa com o da razoabilidade, assegurando que o provimento do cargo ocorra por profissionais devidamente capacitados, sem que isso represente uma barreira excessiva ao acesso.

Diante das justificativas acima, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal